



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 1072305
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São Francisco do Glória
Exercício: 2018
Responsável: Walace Ferreira Pedrosa

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 18/8/2020, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas e o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 1º/3/2021, conforme Ata e Resolução n. 01/2021¹.

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos e rejeitadas por 4 (quatro) votos, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal, pela aprovação das contas.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Embora esteja escrito Projeto de Resolução é possível verificar que se trata de erro formal, tendo em vista que o referido documento reflete o resultado do julgamento das contas.



Ministério
Público
Folha n.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

Processo n.: 1072305
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de São Francisco do Glória
Exercício: 2018
Responsável: Wallace Ferreira Pedrosa

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)